



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

Altere-se a redação do item 2, da alínea “n” do inciso II do Art. 113 do substitutivo apresentado ao PLP 108/2024, conforme abaixo:

“Art.113.....

(...)

II – nas operações e nas importações de serviços financeiros, a cada período de apuração:

(...)

n) nas operações que destinem bens e serviços, exceto serviços de administração e operacionalização, aos fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei, salvo o FGTS:

(...)

2. nos demais casos, o IBS extinto será distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência, nos termos do art. 108 desta Lei Complementar, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração;”



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 113, II, “n”, traz previsão para o IBS incidente sobre operações relacionadas aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, o que demonstra que, embora não haja incidência sobre serviços de administração e operacionalização destes, haverá tributação nas demais operações que destinem bens e/ou serviços a esses fundos.

Observa-se, portanto, a intenção do legislador de que o IBS incidente sobre operações com bens e serviços prestados aos referidos Fundos seja distribuído aos Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o domicílio principal dos cotistas do Fundo, na proporção do valor da cota de cada cotista, o que demandaria, s.m.j., que o administrador ou agente operador do Fundo preste, periodicamente, informações sobre a composição do patrimônio do Fundo.

Ademais, faz-se necessário destacar que nem todos os Fundos Garantidores ou Executores de Políticas Públicas têm seu patrimônio dividido em cotas, o que tornaria inexecutável o cumprimento dessa obrigação bem como a pretendida distribuição do produto do IBS incidente sobre as operações por ele contratadas.

Face ao exposto, mantido o entendimento quanto à incidência de IBS sobre as operações relacionadas aos Fundos Garantidores ou Executores de Políticas Públicas, excetuados somente os serviços de administração e operacionalização prestados ao Fundo, temos por necessário ajuste na proposta apresentada, a fim de se fazer constar regra para distribuição do IBS extinto que contemple a totalidade dos fundos desta natureza, inclusive aqueles que não têm seu patrimônio dividido em cotas.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2025.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

